

7. DA MATRÍCULA

7.1. A Matrícula Institucional, realizar-se-á na Faculdade, cujo período se inicia na mesma data de divulgação do resultado até o preenchimento das vagas, no horário das **08h às 12h e das 14h às 20h**, instruído o requerimento com a documentação a seguir:

7.1.1. Do Aluno:

- a) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente (original e 2 cópias). O portador de diploma de nível superior, devidamente registrado, poderá apresentá-lo em substituição ao documento do ensino médio;
- b) histórico escolar do ensino médio ou equivalente (original e cópia);
- c) documento de identidade (original e 2 cópias);
- d) título de eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
- e) prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino (original e cópia);
- f) certidão de nascimento ou casamento (original e 2 cópias);
- g) pagamento da 1ª (primeira) das 6 (seis) parcelas, correspondente a matrícula, no valor indicado no item 7.4. deste Edital, a ser realizado através de boleto bancário fornecido no ato da pré-matrícula, devendo o candidato efetuar o pagamento em qualquer agência da rede bancária, até o primeiro dia útil após a pré-matrícula;
- h) uma foto em tamanho 3 x 4, de frente, recente e não utilizada;
- i) comprovante recente de residência (original e cópia);
- j) CPF (original e cópia).

O candidato menor de 18 (dezoito) anos, ou dependente dos pais ou responsável, deverá fazer-se acompanhar de um deles e apresentar a documentação exigida para o contratante/responsável, constante no item 7.1.2. para assinatura solidária do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no ato da efetivação da matrícula.

No caso do próprio discente ser o contratante, deverá também apresentar a documentação exigida para o contratante/responsável, e quando solteiro, deverá comprovar renda mensal de no mínimo o valor da parcela da semestralidade do curso.

7.1.2. Do Contratante/Responsável:

- a) comprovante de renda mensal, compatível com o valor das mensalidades (entende-se, para todos os fins, como renda compatível, duas vezes o valor da parcela da semestralidade do Curso), através de um dos documentos a seguir:
 - contracheque recente e carteira profissional atualizada, para empregados em empresa privada (mínimo de 6 (seis) meses de vínculo empregatício) (original e cópia);
 - contracheque em formulário oficial, timbrado, para servidores públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal (original e cópia);
 - recibo da declaração do IRPF, para as demais hipóteses (empresários, profissionais liberais, autônomos e similares) (original e cópia);
- b) documento de identidade (original e cópia);
- c) comprovante recente de residência (original e cópia);
- d) CPF (original e cópia).

O Contratante/Responsável e/ou o Discente/Contratante não poderão ter restrições nos Serviços de Proteção ao Crédito nem ter quaisquer pendências contratuais junto à Faculdade.

As fotocópias somente serão aceitas se estiverem nítidas e acompanhadas dos documentos originais.

7.2. O Contratante/Responsável ou o Discente/Contratante candidato deverão preencher o Cadastro do Contratante, ler e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em formulário próprio, oferecido pela Faculdade, exigência para efetivação da matrícula nesta IES.

7.3. **Só poderão ser matriculados os candidatos que tenham concluído, de acordo com a lei, o ensino médio ou estudos equivalentes, tornando-se nula, de pleno direito, a classificação dos que não apresentarem o certificado de conclusão, devidamente autenticado pelo órgão competente, e o histórico escolar, até o ato da matrícula.**

7.4. O valor total da semestralidade em reais, e a forma de pagamento, correspondente a cada Curso de Graduação da Faculdade Santa Terezinha - CEST, constam da tabela a seguir, sendo que a primeira parcela é paga no ato da matrícula:

Cursos	Nº de parcelas	Valor da Bolsa Social p/ pgto. até 03 de cada mês*	Valor p/ pgto. até 03 de cada mês**	Valor p/ pgto. até 08 de cada mês***	Valor p/ pgto. após 08 de cada mês
Tecnologia em Logística	1 + 5 parcelas	270,00	486,00	513,00	540,00
Tecnologia em Gastronomia	1 + 5 parcelas	595,00	765,00	807,50	850,00
Tecnologia em Estética e Cosmética	1 + 5 parcelas	546,00	702,00	741,00	780,00
Sistemas de Informação	1 + 5 parcelas	345,00	621,00	655,50	690,00
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	1 + 5 parcelas	270,00	486,00	513,00	540,00
Administração	1 + 5 parcelas	341,50	614,70	648,85	683,00
Fisioterapia	1 + 5 parcelas	816,20	1.049,40	1.107,70	1.166,00
Enfermagem	1 + 5 parcelas	717,50	922,50	973,75	1.025,00
Nutrição	1 + 5 parcelas	615,00	922,50	973,75	1.025,00
Direito (Matutino e Not.)	1 + 5 parcelas	836,50	1.075,50	1.135,25	1.195,00

*valor da bolsa já com desconto como incentivo à adimplência, para pagamento até o dia 03 de cada mês, válido apenas para o 1.º semestre de 2019.

**valor já com desconto como incentivo à adimplência, para pagamento até o dia 03 de cada mês, válido apenas para o 1.º semestre de 2019.

***valor já com desconto como incentivo à adimplência, para pagamento até o dia 08 de cada mês, válido apenas para o 1.º semestre de 2019.

7.5 O CEST mantém **convênios** com diversas entidades, que permitem descontos nas mensalidades dos cursos aos associados das mesmas, extensivos a familiares, e que variam de 5% a 10%, **conforme o curso**, sendo **somados** aos já oferecidos pelo programa de incentivo à adimplência, conforme item 7.4 anterior. A relação dos **convênios** mantidos pelo CEST e respectivas normas, poderá ser consultada no *site* da Faculdade (www.cest.edu.br).

7.6. Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais para alunos de uma mesma família, observados os seguintes critérios:

- Será concedida uma Bolsa de Estudo, para as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª ou 6ª parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 10% (dez por cento) dos encargos educacionais cobrados em cada parcela, a partir do segundo aluno de uma mesma família, independentemente do curso ou turma, exceto quando o primeiro aluno da mesma família já seja contemplado com bolsa, ou estiver matriculado unicamente em Monografia ou apenas matriculado para cursar disciplina(s) em dependência(s);
- Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai ou mãe), os descendentes (filho ou filha, conforme legislação vigente), o cônjuge e irmão ou irmã.

7.7. **O aluno que pretende ingressar no CEST exclusivamente pelo FIES, não deverá prestar vestibular, nem realizar matrícula, uma vez que seu ingresso no CEST se dará mediante o processo seletivo do próprio FIES, que será aberto em data a ser definida pelo MEC. Deste modo, todos os candidatos que prestarem vestibular e realizarem matrícula serão considerados alunos pagantes.**

- 7.8. O candidato classificado que não comparecer à matrícula institucional perderá o direito à vaga. Se comparecer sem todos os documentos exigidos no item 7.1, poderá firmar Termo de Compromisso para entregá-los em data definida pela Secretaria Acadêmica.
- 7.9. Após a matrícula dos candidatos classificados, sobrando vagas decorrentes do não comparecimento, da desistência ou do impedimento de matrícula, estas serão preenchidas pelos candidatos aprovados e não classificados neste Processo Seletivo (**excedentes**), mediante convocação, prevalecendo o total de pontos obtidos, em ordem rigorosamente decrescente a partir do último candidato classificado.
- 7.10. Restando vagas após a matrícula, em cada curso, de todos os candidatos classificáveis, os candidatos classificáveis de outro(s) curso(s) poderão requerer reopção, ou a Faculdade poderá convocá-los para reopção, procedendo de modo similar ao disposto no item 7.9 anterior, ou matricular graduados e/ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo em andamento, ou, ainda, realizar novo Processo Seletivo, observadas as normas vigentes.

8. DAS BOLSAS SOCIAIS DE 50%

- 8.1 O processo de concessão da bolsa social de estudo para o qual se abrem inscrições através do presente **EDITAL**, será válido apenas para estudantes que irão ingressar no primeiro semestre letivo de 2019 e seguirá as seguintes premissas:
- a) Concessão de bolsas parciais de 50% sobre o valor base das parcelas do curso para os candidatos classificados neste processo seletivo.
 - b) A bolsa de estudo parcial de 50% será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.
 - c) Para participar do processo de concessão de bolsa social de estudo, o aluno deve apresentar os seus documentos pessoais e comprovantes de renda e dos membros de todo o grupo familiar.
 - d) A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar. Se o resultado for até o valor de três salários mínimos, o estudante poderá concorrer a uma bolsa social de 50%. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 8.2 O estudante beneficiado pela bolsa social de 50% deverá:
- a) ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública; ou
 - b) ter cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; ou
 - c) ter cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada; ou
 - d) ser pessoa com deficiência, nos termos da lei;
- 8.3. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos no Regimento.
- 8.4. O beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.
- 8.5. O candidato aprovado não pode pedir aproveitamento de estudos com intuito de ascensão de períodos em hipótese alguma, sob pena de perder a bolsa.
- 8.6. O aluno bolsista perderá o benefício da bolsa nos casos seguintes:
- a) atrasar o pagamento do boleto;
 - b) ultrapassar o tempo mínimo de integralização do curso;

- c) perder a condição de aluno matriculado regularmente;
- d) infringir o Regimento ou outros atos normativos do CEST;
- e) aproveitar disciplinas com o objetivo de ascensão de períodos;
- f) pedir transferência de curso.

8.7. O benefício da bolsa não é cumulativo com demais bolsas e/ou descontos.

8.8. Os estudantes participantes do FIES não podem concorrer a bolsa social de estudo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, passiva ou ativamente, praticar qualquer espécie de fraude, atos de irregularidade ou indisciplina, na inscrição e/ou durante a realização das provas.

9.2. A inexistência de informações, falsidade documental ou outros ilícitos praticados em qualquer fase, ainda que verificados posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicará na eliminação sumária do candidato e no cancelamento da matrícula, sendo considerados nulos, de pleno direito, a inscrição e os atos dela decorrentes, ficando sujeito, ainda, a todas as sanções de caráter judicial.

9.3. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não haverá revisão de provas nem recontagem de pontos, a qualquer título, não cabendo recurso quanto ao seu procedimento, conteúdo ou julgamento.

9.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação exigida, das quais não poderá alegar desconhecimento. **Somente será oferecida turma com pelo menos setenta por cento das vagas preenchidas.**

9.5. Os candidatos matriculados farão, obrigatoriamente, antes do início do semestre letivo, o curso de “Iniciação Acadêmica”, oferecido pela Faculdade, objetivando desenvolver aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores.

9.6. A Direção Geral terá amplos poderes para alterar os cronogramas constantes deste Edital.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

São Luís (MA), 29 de outubro de 2018.

Prof. José Rodrigues Junior
Diretor Geral